PREFEITURA MUNICIPAL
PACUJÁ

LEI Nº 594/2020.

18 de Junho de 2020.

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITO: ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ

LEI Nº 594/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Pacujá Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Municipiopara2021.

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. A organização e estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1° - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2° - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3° - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 3° - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.° 4.320/64 e o § 5° do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. Texto de lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5°, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22,

inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2020.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6° - Para efeito do disposto no art. 4° desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1° - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2° - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3° - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4° - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5° - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3°, 4° e 5°, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6° - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou sub atividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.– Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º -O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV. Ser sediada no Município;
V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privadas em fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências inter governamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presenteLei, composta dos seguintes documentos.

a. Relatório consubstanciados das atividades;
b. Balancete financeiro;
c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocinio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio,

acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º -A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocinio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 –Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I. Investimentos;
II. Pessoal e Encargos sociais;
III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. Pagamento da dívida interna; e,
II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2020 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º -Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21–Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente liquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1° - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3° - O disposto neste artigo não se aplica:

I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 –Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. Aumentar o número de parcelas;
V. Proceder ao encontro de contas;
VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez porcento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação

específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em com um acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou parabéns e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de serviços de dívida;
III. Água, energia elétrica e telefone;
IV. Combustíveis e peças;
V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. O Sistema Municipal de Educação;
VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V. Suprimento de Fundos.
VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1°. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2°. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilibrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

a) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
b) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;

e) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1°. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1° - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1° inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2° - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1° inciso II da lei 4.320/64 terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64 terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Órgão;
IV. Unidade orçamentária;
V. Função;
VI. Programa;
VII. Subprograma;
VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. Valor previsto da receita;

III. Valor previsto da receita;
IV. Valor arrecadado da receita;
V. Valor emprenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. Aposição das contas bancárias;
X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. Quadros demonstrativo da especificação dos programas de trabalhos;
II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 18 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Pacujá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Despesas de custeio(pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores da casa (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos a servidores, esceto aposentadorias e pensões), despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) necessárias a manutenção do processo legislativo.

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipic.

Ação.....: 0002 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0013 - Divulgação sistemática das atividades governamentais
Descrição: Divulgação Oficial e Promoção do Município de Pacujá utilizando inclusive midia.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0014 - Manutenção de Convênios com a Sec. de Segurança/Forum/Junta Militar e Bancos

Descrição: Manutenção de Convênios com a Secretaria de Segurança / Forum / Junta Militar e Bancos

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0015 - Construção, recuperação, revitalização e ampliaçãc do patrimonio publico
Descrição: Construção, recuperação, revitalização e ampliaçãc do patrimonio publico

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Municipio

Ação.....: 0084 - Manutenção e organização do almoxarifado central
Descrição: Manutenção, ampliação e reaparelhamento do almoxarifado central

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica
Despesas de qualquer natureza com a implantação e manutenção de órgão encarregados da defesa de pessoas e do patrimônio.

Ação.....: 0012 - Pagamento de sentenças judiciárias
Descrição: Pagamento de sentenças judiciárias

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0016 - Segurança
Segurança e vigilância para o município.

Ação.....: 0152 - Vigilância eletrônica
Descrição: Instalação, manutenção e aparelhamento de segurança, vigilância eletrônica nos bairros.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0154 - Criação de guarda municipal

Descrição: Criação de guarda municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0003 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Finanças.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0131 - Realização de campanhas educativas
Descrição: Realização de campanhas educativas.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0157 - Participação em Consórcios Públicos
Descrição: Participação em consórcios públicos.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0007 - Controle Interno
Atividades relacionadas a controle, fiscalização, orientação, acompanhamento da execução e utilização dos recursos públicos.

Ação.....: 0085 - Cadastro de prestadores de serviços ao municipio e cobrança
Descrição: Cadastro de profissionais autonomos e empresas presaadoras de serviços, Implantação do cadastro economico com efetivo controle de cobrança e emissão de certidão negativa de débitos tributários e da divida ativa.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0017 - GESTÃO DA DIVIDA PUBLICA
Descrição: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0013 - Gestão de Politicas de Qualidade na Prestação de Serviços
Desenvolvimento e fiscalização para a utilização dos recursos municipais de forma eficiente com prestação de serviços com qualidade.

Ação.....: 0137 - Programa de qualidade do abastecimento e fiscalização do uso D'agua
Descrição: Implantação, manutenção de um programa de qualidade da distribuição, abastecimento e ficalização da água, proporcionando água encanada nas casas.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0016 - Contribuição para o PASEP
Descrição: Contribuição para a formação do pasep

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contigência.

Ação.....: 0082 - Reserva de Contigência
Descrição: Reserva de Contigência

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Órgão: 04 - Sec. de Educação, Cultura e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0004 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0121 - Aquisição de Veiculos
Aquisição de veiculos destinados ao atendimentos e apoio das secretarias municipais

Ação.....: 0022 - Aquisição de veículo
Descrição: Aquisição de veiculo para transporte escolar

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0400 - Transporte Escolar
Aquisição de veiculo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental do municipio.

Ação.....: 0019 - Transporte Escolar Municipal
Descrição: Assistência ao estudante da rede municipal com transporte escolar para o ensino fundamental

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0403 - Ensino Fundamental
Construção, ampliação e reforma das escolas municipais e quadras esportivas na sede e localidades do municipio.

Ação.....: 0021 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento da Rede Municipal
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0024 - Alimentação Escolar
Descrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0026 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Escolas Municipais
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0027 - Manutençãoo do Pre-Vestibular
Descrição: Manutenção das atividades educacionais relativas ao Pré-Vestibular no município.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0015 - Atenção Básica na Educação
Prover a população cuidados básicos na área da educação.

Ação.....: 0117 - Resgatar a comemoração aos doutorandos do ABC
Descrição: Resgatar junto a comunidade escolar a cultura das festas dos doutorandos do ABC.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0400 - Transporte Escolar
Aquisição de veiculo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental do municipio.

Ação.....: 0025 - Transporte Escolar Municipal
Descrição: Assitencia aos estudantes da rede municipal com transporte escolar para a educação infantil

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0401 - Educação Infantil
Construção, ampliação e reforma de creche municipal do municipio.

Ação.....: 0018 - Alimentação escolar
Descrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação Infantil

Unidade de medida: R$ Quantidace 2021: 4

Ação.....: 0020 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das Unidades Escolares
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento das unidades escolares do municipio

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0023 - Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Creches Municipais
Descrição: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento de Creches Municipais

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0005 - Ações vinculadas a educação
Ações e medidas vinculadas a educação muncipal.

Ação.....: 0118 - Aprimorar o programa EJA
Descrição: Aprimorar os programas de alfabetização para jovens e adultos

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0004 - Apoio as atividades culturais
Incentivo e manutenção das atividades culturais do Municipio de Pacujá.

Ação.....: 0128 - Promover e ampliar o papel das escolas nos eventos culturais
Descrição: Promover, ampliar e resgatar a participação da comunidade escolar nos eventos culturais, em datas festivas e em campanhas educativas.

Unidade de medida: R$ Quantidace 2021: 4

Programa: 0005 - Ações vinculadas a educação
Ações e medidas vinculadas a educação muncipal.

Ação.....: 0028 - Ampliação das Unidades Escolares da Educação Básica
Descrição: Ampliação das Unidades Escolares da Educação Básica

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0029 - Programa de Valorização da Educação Básica e Magistério - FUNDEB 60%

Descrição: Programa de valorização, manutenção e remuneração do profissional da educação vinculados ao magistério.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0030 - Manutenção e Apoio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Descrição: Remuneração aos profissionais do apoio administrativo da rede municipal - FUNDEB 40%

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0119 - Reforma, revitalização, manutenção e aparelhamento das escolas
Descrição: Reforma, revitalização, manutenção e aparelhamento das escolas municipais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0122 - Revisão do plano de cargos e carreiras dos professores
Descrição: Revisão do plano de cargos e carreiras dos professores municipais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0123 - Implantação do programa de estímulo a leitura e teatro
Descrição: Implantação do programa de estímulo a leitura e teatro na praça com premiação.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0124 - Realização de Olimpiadas nas escolas.
Descrição: Planejamento, Execução, Premiação e manutenção de olimpiadas de português e matemática para estudantes da rede municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações
Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0121 - Capacitação e qualificação
Descrição: Capacitação e qualificação continuada para professores da rede municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0013 - Gestão de Políticas de Qualidade na Prestação de Serviços
Desenvolvimento e fiscalização para a utilização dos recursos municipais de forma eficiente com prestação de serviços com qualidade.

Ação.....: 0120 - Garantir transporte digno e eficiente para os estudantes
Descrição: Garantir transporte digno e eficiente aos estudantes que se deslocam das comunidades para a sede do municipio.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0125 - Avaliação e premiação
Descrição: Implantar um sitema de avaliação de professores e colaboradores da rede municipal de ensino; Criar a comenda professor João Leôncio para premiação de educadores que se destacarem nas avaliações internas e externas.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0126 - Apoio a Secretaria de Educação
Descrição: Apoio a Secretaria de Educação para a realização de projetos a serem desenvolvidos e melhoria nos resultados do SPAECE e IDEB.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0014 - Reestruturação da Educação Básica
Reestruturação da Educação Básica.

Ação.....: 0130 - Reestruturação Curricular
Descrição: Reestruturação curricular da educação básica.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0015 - Atenção Básica na Educação
Prover a população cuidados básicos na área da educação.

Ação.....: 0142 - Ampliação e revisão do programa de informática
Descrição: Ampliação e revisão do programa de informatica nas escolas, formação e valorização permanente dos educadores.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0143 - Manutenção e incremento na alimentação escolar
Descrição: Implantar o programa de aproveitamento de frutas de época na merenda escolar.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0144 - Fardamento Escolar

Descrição: Distribuição de fardamento escolas em toda rede de educação municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0004 - Apoio as atividades culturais
Incentivo e manutenção das atividades culturais do Municipio de Pacujá.

Ação.....: 0079 - Coordenação, Promoção e Incentivo à Eventos e Atividades Culturais
Descrição: Coordenação, Promoção e Incentivo a realização de eventos e atividades culturais; Realização de acampamento jovem da Ibiapaba e região; Revitalização da Banda de Música Municipal; Realizar o levantamento do patrimônio histórico e cultural de Pacujá.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0080 - Manutenção do Museu Arqueológico
Descrição: Manutenção do Museu Arqueológico

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0099 - Promover e Incentivar a realização de festivais
Descrição: Promover festivais juninos; Promover a festa de são joão batista; Apoiar a realização da paixão de cristo; Incentivar e apoiar todas as festas de padroeiros nas comunidades; Criar e promover o festival do reisado, dentre outros.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações
Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0101 - Desenvolvimento de Parcerias com instituições de capacitações
Descrição: Parcerias com instituições e profssionais da área para a implantação de oficinas de música, de teatro, de violão, pinturas etc; Capacitação e formação de novas lideranças com foco para o empreendedorismo, atuação comunitária e educacional para a cultura.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0471 - Incentivo a Cultura

Despesas de custeio(pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferencias a pessoas pagas aos servidores do órgão(salario familia, assistencia médica a servidores, outros auxilios e beneficios pagos a servidores, exceto aposentadorias epensões), despesas de capital(investimentos e inversões financeiras) necessarias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do municipio destinado(s) à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimonio historico e arqueológico, de livros e documentos, pinacotecas e estatuária, e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura.Inclui os pagamentos de bolsas de estudo(auxilios financeiros a estudantes), e também as transferencias financeiras ainstituições privadas.

Ação.....: 0098 - Manutenção e revitalização de equipamentos urbanos de cultura
Descrição: Manutenção e revitalização de equipamentos urbanos de cultura.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0011 - Incentivo ao Turismo
Desenvolvimento de ações voltadas para o estímulo e aprimoramento do turismo municipal.

Ação.....: 0103 - Incentivo ao turismo
Descrição: Incentivo o turismo cientifico, religioso, ecológico, rural, cultural, esportivo e da melhor idade.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0005 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Saude

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações

Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0089 - Capacitação e qualificação de gestores e servidores
Descrição: Capacitação e qualificação de gestores e servidores municipais visando a melhoria na coordenação das ações e prestação de serviços de forma humanizada e com qualidade.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0003 - Atenção Básica na Saúde
Prover a população de cuidados básicos na área da saúde.

Ação.....: 0031 - Manutenção das atividades atenção básica em saúde
Descrição: Manutenção dos serviços básicos de saúde e climatização das unidades de apoio ao programa de saúde sa familia

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0032 - Construção de Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de postos de saúde e unidades básicas de saúde.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0050 - Aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Aparelhamento e informatização das unidades básicas de saúde, desenvolvimento de software de prontuário eletrônico e acompanhamento médico ao usuário, aquisição de equipamentos para a realização de consultas e exames laboratoriais e assistenciais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0086 - Aquisição e distribuição de material para o trabalho dos agentes de saúde.
Descrição: Aquisição e distribuição de tablets para a realização do trabalho para os agentes comunitários de saúde.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Atenção Básica na Saúde

Prover a população de cuidados básicos na área da saúde.

Ação.....: 0087 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das atividades em fisioterapia
Descrição: Contrução de uma piscina para o serviço de hidroterapia, instalação e manutenção de condicionares de ar e reaparelhamento de máquinas e matériais para o desenvolvimento das atividades de fisioterapia

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0149 - Manutenção do atendimento e Assistência médica
Descrição: Manutenção do atendimento e Assistência médica semanalmente, acompanhamento e tratamento dos hipertensos, Atendimento odontológico.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0034 - Contribuição para o Consórcio Público
Descrição: Contribuição para o consórcio público de saúde

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0121 - Aquisição de Veiculos
Aquisição de veículos destinados ao atendimentos e apoio das secretarias municipais

Ação.....: 0033 - Aquisição de veiculo
Descrição: Aquisição de veiculo para cada unidade de saúde na sede e zona rural.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalr
Construção, reforma e ampliação da rede de saúde basica da sede e localidades do municipio.

Ação.....: 0035 - Manutenção e ampliação da rede municipal de atendimento hospitalar
Descrição: Manutenção e ampliação da rede municipal de atendimento hospitalar e especializado em saúde

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0121 - Aquisição de Veiculos
Aquisição de veiculos destinados ao atendimentos e apoio das secretarias municipais

Ação.....: 0088 - Aquisição de veículos para as atividades vinculadas a saúde
Descrição: Aquisição de veículo aberto para o serviço de endemias, para o transporte de insumos e equipamentos no combate a dengue; Aquisição de motocicletas para o trabalho de visitas domiciliares no combate a dengue.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica
Proporcionar ações de vigilância sanitária.

Ação.....: 0036 - Manutenção das Ações de Combate e Controle Epidemiológico
Descrição: Manutenção das ações de combate e controle epidemiológico

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Órgão: 06 - Secretaria do Trabalho e Ação Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0006 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Ação Social

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0007 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Mutenção dos Serviços Administrativos da Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0038 - Apoio aos Conselhos
Descrição: Manutenção das atividades dos conselhos municipais

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0122 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Programas voltados aassistência a criança e ao adolescente.

Ação.....: 0039 - Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF
Descrição: Manutenção ao programa de atendimento integral a família

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso e ao PNE
Amparo social ao idoso e ao Portador de Necessidades Especiais e melhoria da qualidade de vida na melhor idade.

Ação.....: 0145 - Manutenção e aparelhamento do projeto conviver.
Descrição: Aquisição de materiais para trabalhar com os idosos do projeto conviver.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0122 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Programas voltados aassistência a criança e ao adolescente.

Ação.....: 0148 - Manutenção e ampliação da assistência social para crianças e adolescentes
Descrição: Manutenção e ampliação dos atendimentos da assistência social voltadas para crianças e adolescentes.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso e ao PNE
Amparo social ao idoso e ao Portador de Necessidades Especiais e melhoria da qualidade de vida na melhor idade.

Ação.....: 0095 - Assessoria ao idoso e ao portador de necessidades especiais

Descrição: Prestar assessoria ao idoso e aos portadores de necessidades especiais para requerer o benefício de prestação continuada.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0125 - Assistência a Comunidades
Promover ações voltadas para as Politicas Assistencias do Governo Municipal, Estadual e Federal, incluindo, Capacitação da população para as instalações de minifabricas para o desenvolvimento economico social da população de baixa renda do municipio.

Ação.....: 0040 - Construção de espaços para a Assistência Social CRAS e CREAS
Descrição: Construção de espaços para a Assistência Social CRAS e CREAS

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0041 - Manutenção de Vigilância Social e Assistencial
Descrição: Manutenção de Vigilância Social e Assistencial

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0042 - Manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola
Descrição: Manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0043 - Implant. de Equipes Moveis p/ atendimento as comunidades
Descrição: Implantação de Equipes Profissionais Moveis para atendimento as comunidades CRAS - VOLANTE

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0044 - Manutenção do Indice de Gestão Descentralização do IGD
Descrição: Manutenção do Indice de Gestão Descentralização do IGD

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0045 - Manutenção de Curso Profissionalizante
Descrição: Manutenção de Curso Profissionalizante

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0047 - Manutenção das Atividades das Conferências Municipais
Descrição: Manutenção das Atividades das Conferências Municipais

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0090 - Manutenção e assistência a casa do conterrâneo em Fortaleza
Descrição: Manutenção e assistência a casa do conterrâneo em Fortaleza

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0097 - Apoiar a rede assistencial
Descrição: Apoioar toda a rede assistencial do municipio, associação e pastorais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0151 - Concessão de Benefícios Assitênciais
Descrição: Concessão de beneficios assistênciais, como vale-gás, e bolsa família da rede municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0250 - Assistência Alimentar e Nutricional
Assistência Alimentar e Nutricional.

Ação.....: 0046 - Manutenção das Politicas de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Manutenção das Politicas de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0009 - Geração de Trabalho e Renda
Dsenvolvimento de ações para a geração trabalho e renda.

Ação.....: 0091 - Fomentar a implantação de empresas
Descrição: Fomentar a implantação de empresas no municipio como forma de gerar trabalho e renda.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0092 - Incentivar as potencialidades do município
Descrição: Incentivar e levantar as potencialidades do município como forma de gerar

trabalho e renda.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0093 - Firmar parcerias com entidades educacionais
Descrição: Firmar parcerias com instituições privadas de inetresse público sem fins lucrativos, centros de tecnologia, universidades entre outros com cursos de capacitações para o desenvolvimento de cada localidade de acordo com suas potencialidades.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0094 - Implantar programa de orientação para geração de renda.
Descrição: Implantar, manter e prover programas de orienteação para geração de renda através de oficinas, cursos, educação continuada para a comunidade, orientação e apoio as cooperativas e associações.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0096 - Criação e Concessão do Bolsa Jovem
Descrição: Criação e Concessão do Bolsa Jovem para universitários das diversas áreas.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Municipic

Ação.....: 0083 - Manutenção e reforma do patrimônio público
Descrição: Manutenção, reforma, e aparelhamento do patrimônio público

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Iluminação Pública

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0048 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Municipio

Ação.....: 0049 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Administrativo
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Administrativo municipal

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0051 - Reforma, Ampliação, Manutenção e Aparelhamento dos Prédios Públicos
Descrição: Reforma, ampliação, manutenção e aparelhamento dos prédios publicos

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0052 - Desapropriação de Áreas Urbanas
Descrição: Desapropriação de áreas urbanas

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0053 - Cidade verde
Descrição: Ampliação, construção, reforma de praças e jardins

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0054 - Reforma, Ampliação e Manutenção da rede de Cemitérios
Descrição: Reforma, Ampliação e Manutenção da rede de Cemitério Publico

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0055 - Construção, ampliação e reforma para açudes, canais, diques e caixas d'agua..
Descrição: Construção, ampliação e reforma dos açudes, canais, diques, caixas d'agua, etc.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0056 - Melhoria e recuperação de vias urbanas
Descrição: Manutenção, reforma, aparelhamento e Conservação das vias e logradouros públicos, sinalização e outros.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0057 - Construção, reforma e ampliação de passagens molhadas
Descrição: Construção, reforma e ampliação de passagens molhadas, bueiros e pontes

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0132 - Realização de obras de acessibilidade
Descrição: Criação de rampas de acesso em todos os logradouros públicos e demais obras para adequação dos logradoruros municipais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0135 - Construção, reforma, manuterção e aparelahmento de praças
Descrição: Construção, reforma, manuteção e reaparelhamento de praças públicas no alo santa luzia, casas populares, batoque, zipú, bom gosto e cheia de graça.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0136 - Construção de Poços Profundos
Descrição: Construção de Poços Profundos nas localidades.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0138 - Implantação de calçamento em pedra tôsca em ruas e avenidas
Descrição: Implantação, manutenção e reforma de calçamento em pedra tôsca em ruas e avenidas.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0141 - Implantação e manutenção de estrada piçarrada

Descrição: Implantação e manutenção de estrada piçarrada.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0150 - Banheiros Públicos
Descrição: Aquisição, manutenção de Banheiros públicos para a comunidade.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0155 - Construção de Bueiros
Descrição: Construção e manutenção de bueiros.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0060 - Edificações Públicas
Construção, ampliação e reforma de predios publicos na sede para expansão do patrimonio e obras de urbanismo.

Ação.....: 0140 - Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de Casa de Farinha
Descrição: Construção, reforma, manutenção e ampliação de Casa de Farinha Comunitária.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0146 - Centro de reaproveitamento de recicláveis.
Descrição: Nas reuniões realizadas um representante da comunidade do zipú solicita: um centro de reaproveitamento de recicláveis.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0153 - Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de Matadouros e Abatedouro.
Descrição: Construção, reforma, manutenção e aparelhamento de matadouro e abatedouro municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Públicos
Manutenção e ampliação das vias e logradoouros públicos.

Ação.....: 0063 - Construção, recuperação e ampliação de vias públicas
Descrição: Construção, recuperação, ampliação e manutenção da malha rodoviária do municipio, estradas vicinais e de acesso as propriedades rurais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0507 - Parques e Jardins

Construção e reforma de praças e jardins da sede e distritosnc municipio.

Ação.....: 0134 - Implantação de parques infantis
Descrição: Implantação de parques infantis nas praças do município.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0006 - Infraestrutura Municipal
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Infraestruturas do Municipio

Ação.....: 0058 - Gerenciamento e Limpeza de vias Públicas
Descrição: Manutenção, Limpeza e Conservação das vias públicas; Criação e implantação de calendário e projeto para coleta de lixo.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0059 - Consórcio Conderes
Descrição: Participação em Consórcio Público

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0060 - Cidade verde
Descrição: Manutenção e Conservação das praças, parques e jardins do municipio

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0515 - Habitações
Construção de casa populares destinados ao atendimento de familias carentes no municipio.

Ação.....: 0061 - Programa Habitacional
Descrição: Construção de Casas residenciais populares

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana

Aquisição de um veiculo caminhão compactador destinado a limpeza publica do municipio.

Ação.....: 0159 - Serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos
Descrição: Serviços de limpeza urbana e gerenciamento de residuos sólidos

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
despesas dequalquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do municipio, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitario, coleta e disposição de residuos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitarias, e com melhorias sanitárias domiciliares em areas urbanas. Inclui as transferencias(subvenções economicas ou transfrencias de capital) a empresaspúblicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 0037 - Saneamento Básico
Descrição: Dsenvolvimento de ações para a melhoria do saneamento municipal

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0062 - Construção, reforma, ampliação do saneamento básico
Descrição: Construção, reforma e ampliação do sistema de drenagem, abastecimento e esgoto municipal

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0070 - Reforma, ampliação e aparelhamento do mercado público e do matadouro público
Descrição: Reforma, ampliação e aparelhamento do mercado público municipal e matadouro público.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Construção e ampliação da rede de energia eletrica destinadas as comunidades de baixa renda do municipio.

Ação.....: 0064 - Construção e Ampliação das redes de iluminação pública
Descrição: Construção e ampliação das redes de iluminação pública municipal na zona rural.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0065 - Manutenção e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção e ampliação do sistema da rede elétrica em vias urbanas, praças,logradouros, áreas de lazer e centros esportivos.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Órgão: 09 - Sec Mun de Des Rural e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0009 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agricolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0106 - Criação do APA e preservação das nascentes.
Descrição: Criação de Áreas de Proteção Ambiental,inclusive da Serrinha e proteção das nascentes.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações
Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0102 - Desenvolvimento de parcerias com instituições de pesquisa
Descrição: Implantar um programa de pesquisa e mapeamento dos sitios arqueológicos e paleontológicos existentes no município.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estimulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Ação.....: 0116 - Defesa recuperação da vegetação
Descrição: Implantar projeto de arborização no município e recuperação das matas nas encostas dos rios

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Treinamentos, Capacitações e Qualificações
Realização de treinamentos, capacitações e qualificações para gestores, servidores, estudantes e interessados.

Ação.....: 0104 - Desenvolvimento de parcerias com intituições de capacitação
Descrição: Capacitação de produtores rurais.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estimulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Ação.....: 0107 - Implantar projeto de apicultura

Descrição: Implantar projeto de apicultura atendendo 20 familias

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 20

Ação.....: 0108 - Implantar projeto de criação de galinhas
Descrição: Implantar projeto de criação de galinhas caipira atendendo 50 familias

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 50

Ação.....: 0109 - Implantar projeto de ovinocaprinocultura
Descrição: Implantar o projeto de ovinocaprinocultura atendendo 50 familias

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 50

Ação.....: 0110 - Implantar programa cabra leiteira
Descrição: Implantar o programa cabra leiteira, atendendo 40 famílias.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 40

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura
Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0066 - Construção e manutenção de açudes e barragens
Descrição: Construção e manutenção de açudes e barragens

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Programa: 0620 - Abastecimento
Ampliação da rede de abastecimento de agua das localidades e sede do municipio.

Ação.....: 0067 - Gestão do Sistema de Abastecimento D'água
Descrição: Gestão do Sistema de Abastecimento D'água do municipio

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0068 - Construção, manutenção e ampliação da Rede de Abastecimento D'Agua
Descrição: Construção, manutenção e ampliação da Rede de Abastecimento D'Agua Municipal

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0002 - Gerenciamento da Agricultura

Desenvolver as atividades agrícolas e de preservação do meio ambiente.

Ação.....: 0069 - Aquisição de equipamentos agrícolas
Descrição: Aquisição de equipamentos agrícolas

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0071 - Construção, reforma, ampliação e manutenção da central de abastecimento
Descrição: Construção, reforma, ampliação e manutenção da central de abastecimento

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0072 - Assistência ao pequeno agricultor e pecuarista
Descrição: Assistência ao pequeno agricultor e pecuarista

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0105 - Implantar programa para a comercialização de produção agrícola
Descrição: Implantar o programano âmbito municipal de comercialização da produção da agricultura familiar e programa de aquisição de alimentos; Realizar um cadastro de banco de dados de todos os produtores.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estímulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Ação.....: 0111 - Realizar parcerias com instituições financeiras para a obtenção de crédito
Descrição: Realizar parceria com as instituições financeiras para a obtenção de crédito aos pequenos produtor

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0112 - Incentivar a agropecuária
Descrição: Incentivar a agropecuária; incentivar a utilização de adubos orgânicos nas plantações.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0113 - Estimular a Psicultura
Descrição: Estimular a psicultura.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0114 - Estímulo a produção agropecuária
Descrição: Realizar uma Olimpiada agropecuária de produtores rurais por meio de competitividade das suas produções.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0139 - Manutenção do Seguro Safra e PAA
Descrição: Manutenção do programa seguro safra e PAA.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0012 - Desenvolvimento de Atividades Agropecuárias
Gerenciamento e estimulo as atividades agropecuárias desenvolvidas no municipio.

Ação.....: 0115 - Firmar parceria com sindicato dos trabalhadoes de pacujá
Descrição: Firmar parcerias com o sindicato dos trabalhadores de pacujá.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Órgão: 10 - Sec Mun de Transporte e de Transito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0010 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Transporte e Transito

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Administração geral do município.

Ação.....: 0011 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do município.

Ação.....: 0074 - Incentivo e Desenvolvimento ao Desporto Municipal
Descrição: Incentivo e desenvolvimento as praticas de desporto e lazer

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0721 - Desporto e Lazer
Despesas de qualquer natureza como incentivo ao desporto praticado por equipe de bairros, ou de comunidades carentes, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Inclusive pagamentos de subvenções especiais a entidades privadas para os mesmos objetivos.

Ação.....: 0076 - Construção de Vila Olímpica
Descrição: Construção de Centro de Treinamento Esportivo para desenvolvimento de atividades esportivas da comunidade.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0077 - Construção, reforme a ampliação de Quadras e Ginásios de Esportes
Descrição: Construção, reforma e ampliação de Quadras de Esportes, Ginásios Poliesportivos e do Estádio Municipal.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Ação.....: 0100 - Incentivar, apoiar e disponibilizar meios para o lazer e desporto
Descrição: Incentivar a criação da liga esportiva de Pacujá; Disponibilizar recursos para aquisição de material esportivo, inclusive jogos de tabuleiros, dando apoio e

incentivo a torneios para tais modalidades.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 4

Órgão: 12 - Secretaria de Turismo e Eventos

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Apoio as atividades culturais
Incentivo e manutenção das atividades culturais do Municipio de Pacujá.

Ação.....: 0078 - Cultura, Turismo e Eventos
Descrição: Remuneração, gratificações e contribuições patronais de pessoal ativo, Reforma, ampliação e aparelhamento da infraestrutura predial, aquisição de material de expediente e de consumo para atender as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do municipio.

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

Órgão: 13 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Administração geral do municipio.

Ação.....: 0081 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade de medida: R$ Quantidade 2021: 1

PREFEITURA MUNICIPAL
PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2021, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

PREFEITURA MUNICIPAL
PACUJÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

NÃO SE APLICA

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENT
ANEXO DE METAS FISCA
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	25.602.504,00	25.602.504,00	0,01%	104,12%
Receitas Primárias (I)	25.468.898,70	25.468.898,70	0,01%	103,58%
Despesa Total	25.602.504,00	25.602.504,00	0,01%	104,12%
Despesas Primárias (II)	25.416.078,00	25.416.078,00	0,01%	103,36%
Resultado Primário (III) = (I – II)	52.820,70	52.820,70	0,00%	0,21%
Resultado Nominal	567.048,05	567.048,05	0,00%	2,31%
Dívida Pública Consolidada	15.302.483,51	15.302.483,51	0,01%	62,23%
Dívida Consolidada Líquida	11.867.986,75	11.867.986,75	0,01%	48,26%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)				
Despesas Primárias geradas por PPP (V)				
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)				

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022

Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE.

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R$ /US$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB)

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados pelo o IBGE.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2019	24.082.706,45
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2020	23.742.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2021	24.589.589,40
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2022	25.450.225,03
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2023	26.340.982,91

ΓÁRIAS
IS

2022			
Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
26.498.591,64	27.444.591,36	0,01%	104,12%
26.360.310,15	27.301.373,23	0,01%	103,58%
26.498.591,64	27.444.591,36	0,01%	104,12%
26.305.640,73	27.244.752,10	0,01%	103,36%
54.669,42	56.621,12	0,00%	0,21%
586.894,73	607.846,87	0,00%	2,31%
15.838.070,43	16.403.489,55	0,01%	62,23%
12.283.366,28	12.721.882,46	0,01%	48,26%

2023

R$ 1,00

2023			
Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
27.426.042,35	29.744.669,12	0,01%	104,12%
27.282.921,01	29.589.448,15	0,01%	103,58%
27.426.042,35	29.744.669,12	0,01%	104,12%
27.226.338,16	29.528.081,72	0,01%	103,36%
56.582,85	61.366,43	0,00%	0,21%
607.436,05	658.789,34	0,00%	2,31%
16.392.402,90	17.778.234,06	0,01%	62,23%
12.713.284,10	13.788.078,65	0,01%	48,26%

3,50
2,50
2,92
205.537.436.556,95

s os dados definitivos

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	23.185.629,54	0,01%	96,28%	25.400.973,50	0,02%	105,47%	2.215.343,96	10
Receitas Primárias (I)	23.185.629,54	0,01%	96,28%	24.795.186,16	0,02%	102,96%	1.609.556,62	7
Despesa Total	23.185.629,54	0,01%	96,28%	25.882.576,40	0,02%	107,47%	2.696.946,86	12
Despesas Primárias (II)	23.050.170,54	0,01%	95,71%	25.680.668,67	0,02%	106,64%	2.630.498,13	11
Resultado Primário (III) = (I–II)	135.459,00	0,00%	0,56%	-885.482,51	0,00%	-3,68%	-1.020.941,51	-754
Resultado Nominal	526.444,44	0,00%	2,19%	-320.879,07	0,00%	-1,33%	-847.323,51	-161
Dívida Pública Consolidada	16.181.795,44	0,01%	67,19%	15.322.517,68	0,01%	63,62%	-859.277,76	-5
Dívida Consolidada Líquida	14.380.245,49	0,01%	59,71%	12.006.406,10	0,01%	49,85%	-2.373.839,39	-17

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,14	-0,48	2,50	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	2,11	0,23	2,86	2,92	2,92
PIB Ceará	164.796.616.419,44	170.031.812.707,14	181.138.464.145,62	192.952.677.054,12	205.537.436.556,95
Câmbio (R$/US$) - Fim do período	4,03	4,50	4,30	4,24	4,30
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a	4,50	3,50	5,00	6,00	6,25
RCL 2019	24.082.706,45				

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020), IBGE e IPECE.

OBS: Para o ano de 2019 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R$ /US$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE e Focus/Bacen, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.565.575,12	25 400.973,50	3,40%	24.720.000,00	-2,68%	25.602.504,00	3,57%	26.498 591,64	3,50%	27.426.042,35	3,50%
Receitas Primárias (I)	24 443 117,79	24.795.186,16	1,44%	24.591.000,00	-0,82%	25.468.898,70	3,57%	26.360.310,15	3,50%	27.282.921,01	3,50%
Despesa Total	21.847.265,81	25.882.576,40	18,47%	24.720.000,00	-4,49%	25.602.504,00	3,57%	26.498.591,64	3,50%	27 426.042,35	3,50%
Despesas Primárias (II)	21.743.159,43	25.680.668,67	18,11%	24 540.000,00	-4,44%	25.416.078,00	3,57%	26.305.640,73	3,50%	27.226.338,16	3,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.699.958,36	-885.482,51	-132,80%	51.000,00	-105,76%	52.820,70	3,57%	54.669,42	3,50%	56.582,85	3,50%
Resultado Nominal	1 748.274,02	-320.879,07	-118,35%	547.502,22	-270,63%	567 048,05	3,57%	586.894,73	3,50%	607.436,05	3,50%
Dívida Pública Consolidada	15.468.042,92	15.322.517,68	-0,94%	14.775.015,46	-3,57%	15 302.483,51	3,57%	15.838.070,43	3,50%	16.392.402,90	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	11.685.527,03	12.006.406,10	2,75%	11.458.903,88	-4,56%	11.867 986,75	3,57%	12 283.366,28	3,50%	12.713.284,10	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	36.238.583,69	28.619.632,46	-21,02%	25.446.768,00	-11,09%	25.602.504,00	0,61%	27.444.591,36	7,19%	29.744.669,12	8,38%
Receitas Primárias (I)	36.057.937,39	27.937.083,38	-22,52%	25 313.975,40	-9,39%	25.468.898,70	0,61%	27.301.373,23	7,19%	29.589.448,15	8,38%
Despesa Total	32.228.594,96	29.162.261,19	-9,51%	25.446.768,00	-12,74%	25.602.504,00	0,61%	27.444.591,36	7,19%	29.744 669,12	8,38%
Despesas Primárias (II)	32.075.019,57	28.934.768,92	-9,79%	25.261.476,00	-12,70%	25.416.078,00	0,61%	27.244.752,10	7,19%	29.528.081,72	8,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.982.917,82	-997 685,54	-125,05%	52.499,40	-105,26%	52.820,70	0,61%	56.621,12	7,19%	61.366,43	8,38%
Resultado Nominal	2 579.014,50	-361.538,94	-114,02%	563.598,79	-255,89%	567.048,05	0,61%	607.846,87	7,19%	658.789,34	8,38%
Dívida Pública Consolidada	22.818.108,88	17.264.095,19	-24,34%	15.209.400,91	-11,90%	15.302.483,51	0,61%	16.403.489,55	7,19%	17.778.234,06	8,38%
Dívida Consolidada Líquida	17 238.226,55	13.527.785,84	-21,52%	11.795.795,65	-12,80%	11.867.986,75	0,61%	12.721.882,46	7,19%	13.788.078,65	8,38%

FONTE. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,75	4,31	2,94	3,6	3,50	3,50
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,1	1,1	-0,5	2,50	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,11	0,23	2,66	2,92	2,92
PIB Ceará (R$ Milhões)	152 091	164.797	170.032	181 138	192.953	205.537
Taxa Equivalente	1,4751775	1,126714	1,0294	1	1,0357	1,1225
	0,4751775	0,126714	0,0294	0	0,0357	0,1225

Fonte: Relatório Focus/BACEN (27/03/2020) e IPECE

OBS. Para o ano de 2018 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R$ /US$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB);
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	4.550.114,73	100,00%	2.007.516,88	100,00%	-988.564,50	100,00%
TOTAL	4.550.114,73	100,00%	2.007.516,88	100,00%	-988.564,50	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas		NÃO SE APLICA				
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)

Nota :

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

NÃO SE APL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	0	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018
VALOR		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018
VALOR		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PACUJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Remissão e Isenção Desconto	Desconto pagamento antecipado	2.000,00	2.070,00	2.127,96	PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
TOTAL			2.000,00	2.070,00	2.127,96	-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2017/2018/2019/2020) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2017/2018/2019)